

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER
DE MÉRITO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
233, DE 2008**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA
(Do Sra. REBECCA GARCIA e Outros)**

Acrescente-se ao § 6º do art. 153 o inciso VI, com a
seguinte redação:

Art. 153.

§ 6º. O imposto previsto no inciso VIII:

.....

VI – não incidirá nas operações que tenham por
objeto medicamentos de uso contínuo ou os
medicamentos, produtos e substâncias necessários às
ações de vigilância sanitária ou epidemiológica,
constantes de relação baixada pelo Poder Executivo,
garantida a manutenção e o aproveitamento do
imposto cobrado nas operações anteriores.”

J U S T I F I C A T I V A

Cuida-se de reduzir, mediante a supressão de
encargos fiscais, o custo de aquisição, pela sociedade, em benefício
principalmente dos setores mais pobres da população, dos
medicamentos de uso contínuo, e pelos órgãos ou entidades estatais

dos medicamentos, produtos e substâncias necessários às ações de vigilância sanitária ou epidemiológica.

É medida que se insere dentre os deveres do Estado e da sociedade para garantir o direito à saúde.

Plenário, em de maio de 2008.

Deputada Rebecca Garcia
PP/AM